



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

E-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tel.: (12) - 3647 1201

DECRETO NÚMERO 19, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as regras de combate à Pandemia causada pela COVID-19 no Município de Lagoinha, em consonância com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo e dá outras providências (FASE VERMELHA).

TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOINHA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de combate ao contágio causado pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade com as ações propostas pela Organização Mundial da Saúde - OMS, pelos Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o avanço da contaminação em nossa região;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 65.545 de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos demais Decretos Municipais que regulamentaram as medidas de prevenção e combate à pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o Município de Lagoinha, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, **nos dias 6 a 19 de março de 2021.**

Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais em funcionamento no Município de Lagoinha.



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

E-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tel.: (12) – 3647 1201

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo **não se aplica às seguintes atividades** consideradas essenciais segundo a classificação do Governo do Estado de São Paulo:

- I - clínicas médicas, fisioterápicas, psicológicas, odontológicas e veterinárias;
- II - farmácias, para venda de medicamentos, produtos médicos e farmacêuticos e artigos de higiene;
- III - instituições bancárias, lotéricas e correspondentes bancários;
- IV - serviços postais (Correios);
- V - lojas de alimentos para animais;
- VI - lojas de conveniência, vedado o consumo interno;
- VII - açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- VIII - feiras do produtor rural, com as barracas instaladas em apenas um lado da via pública e com distanciamento mínimo de 3,00 metros entre elas;
- IX - padarias, sendo vedado o consumo interno;
- X - lojas de produtos naturais e fitoterápicos;
- XI - supermercados e mercados;
- XII - mercearias, sendo vedado consumo interno;
- XIII - postos de combustíveis;
- XIV - oficinas mecânicas, auto elétricas e de funilarias e pinturas;
- XV - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;
- XVI - borracharias;
- XVII - serviços de telecomunicações, internet e provedor de internet;
- XVIII - prestação de serviços externos ou em domicilio do cliente, incluindo suporte técnico no setor de telecomunicações e internet;
- XIX - casas de materiais de construção e serviço de construção civil;
- XX - auto peças;
- XXI - óticas;
- XXII - distribuidor de alimentos;
- XXIII - serviços funerários;
- XXIV - serviços prestados pelas concessionárias SABESP e ELEKTRO, inclusive atendimento ao público;
- XXV - hotéis e pousadas;
- XXVI - meios de transporte coletivo.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais não especificados no rol do parágrafo anterior, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e sorveterias, poderão realizar atividades internas e transações comerciais por aplicativos, redes sociais, internet, telefones ou outros meios similares, desde que a



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

E-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tel.: (12) – 3647 1201

entrega aconteça através do sistema *delivery* (entrega em domicilio) ou *drive thru/takeout* (retiradas no local).

§ 3º A análise das atividades econômicas, para fins de enquadramento na previsão deste artigo, observará a forma com a qual o comércio se apresenta aos seus clientes, independente de sua constituição documental (atividades econômicas descritas no CNPJ ou no alvará de funcionamento), cabendo a equipe da Vigilância Sanitária e fiscal, deliberar sobre eventuais dúvidas suscitadas por interessados.

Art. 3º Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais o recebimento de parcelas de crediário e de outros créditos constituídos perante os consumidores originados das relações de venda.

§ 1º O atendimento de que trata o caput deste artigo deverá acontecer na porta do estabelecimento, mediante a garantia de que os clientes não adentrem às suas dependências.

§ 2º É condição ao funcionamento excepcional e temporário, na forma tratada neste Decreto, que não haja aglomeração de pessoas em frente ao estabelecimento comercial, como medida a garantir o distanciamento social indicado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 4º O funcionamento dos estabelecimentos na forma mencionada no § 1º do art. 1º e no art. 2º fica condicionado ao atendimento das normas expedidas pela Vigilância municipal, observando-se ainda as seguintes exigências:

- I - utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes;
- II - disponibilização de álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;
- III - controlar o acesso respeitando a lotação máxima, conforme indicado pela Vigilância Sanitária e as normas do Plano São Paulo, que é de 40%;
- IV - realizar o controle de fluxo de entrada e saída dos clientes, e na hipótese de formação de filas internas ou externas, garantir o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros entre eles, impedindo aglomerações;
- V - promover a frequente higienização das superfícies de toques como, balcões, vitrines, máquinas de cartão, telefones e outros;

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, os estabelecimentos devem aplicar as recomendações constantes do protocolo sanitário intersetorial elaborado pelo "Centro de Contingência do Estado de São Paulo para



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

E-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tel.: (12) – 3647 1201

monitorar e coordenar ações contra a propagação do novo coronavírus”, disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

Art. 5º Os templos religiosos deverão funcionar com 30% de sua capacidade, seguindo todas as medidas de segurança, proibido a permanência sem máscara.

Art. 6º Os atendimentos presenciais na Prefeitura Municipal, estão suspensos até o dia 19 de março de 2021.

Art. 7º Não será obrigatória a presença de alunos nas atividades escolares durante as fases Vermelha e Laranja do Plano São Paulo, assim como poderão os alunos incluídos em grupos de risco, após apresentação de atestado médico, realizar o processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a quarentena.

Artigo 8º - O descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação progressiva das seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis:

I – advertência;

II – multa de 50 UFESPs;

III – interdição e suspensão do alvará municipal de funcionamento.

Artigo 9º - Além de suas obrigações legais, fica a vigilância sanitária municipal, bem como os fiscais municipais, autorizados a recolher, dados atualizados dos estabelecimentos comerciais, em consonância com o “Plano São Paulo de Abertura Consciente do Comércio”, para manter o banco de dados do Município e facilitar a fiscalização do cumprimento das normas a eles aplicadas.

Artigo 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de **05 de MARÇO de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoinha, 05 de MARÇO de 2021.



TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL